



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ESCOLA JUDICIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 UNIDADE REQUISITANTE:** Diretoria Geral do TRT - 7ª Região.

**2 OBJETO:** Contratação do Professor Doutor Marcelo Barbosa Sacramone (CPF: 296.605.498-06) para ministrar a capacitação: "Recuperação Judicial e Falência: Interferências na Execução Trabalhista" palestra integrante do Ciclo de Estudos sobre Execução Trabalhista do TRT-7ª Região", que acontecerá de forma presencial, no dia 06 de outubro de 2023, das 8h às 11h, totalizando 3 horas/aula.

**2.1 JUSTIFICATIVA DO REQUISITANTE**

Justifica-se o pedido considerando a importância da capacitação para o aperfeiçoamento continuado dos magistrados e servidores do Sétimo Regional para a excelência do serviço público e a plena concordância do Diretor da Escola Judicial Des. Paulo Régis Machado Botelho, no sentido da contratação do Professor Doutor Marcelo Barbosa Sacramone (CPF: 296.605.498-06).

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico do Regional, aprovado pelo ATO TRT7.GP.Nº 64, DE 04 DE JUNHO DE 2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico "Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas" (Garantir estrutura, sistemas de informação, processos de trabalho padronizado, bem como pessoal qualificado para o tratamento e solução das demandas judiciais seriadas, visando alcançar maior segurança jurídica, economia processual e racionalidade administrativa na gestão judiciária. Alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário: Consolidação dos Sistemas de Precedentes Obrigatórios) e no Objeto Estratégico "Incrementar modelo de gestão de pessoas" (Desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias

eficientes de alocação de força de trabalho, bem como propiciar um ambiente de trabalho saudável, levando-se em consideração os aspectos físicos e psicossociais que envolvam a organização do trabalho, a gestão por competências, tendo como referencial a corresponsabilidade das lideranças e a autoresponsabilidade dos servidores e magistrados, os normativos dos órgãos de controle, as peculiaridades da jurisdição trabalhista, as competências exigíveis para o trabalho digital, como também as modalidades de trabalho presencial e à distância, além da inovação dos métodos e processos de trabalho. Alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário: Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas).

**2.2** A presente demanda encontra-se devidamente prevista no plano anual de contratações desta Escola Judicial no item 19.

### **3 OBJETIVO GERAL DO CURSO:**

A programação tem como objetivo orientar e transmitir aos magistrados e servidores do TRT da 7ª Região os conhecimentos teóricos e práticos, acerca das influências que ocorrem sobre os créditos trabalhistas nos processos de recuperação judicial e falência.

### **4 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**Serviço:** Contratação do Professor Doutor Marcelo Barbosa Sacramone (CPF: 296.605.498-06) para ministrar a capacitação: "Recuperação Judicial e Falência: Interferências na Execução Trabalhista" palestra integrante do Ciclo de Estudos sobre Execução Trabalhista do TRT-7ª Região", que acontecerá de forma presencial, no dia 06 de outubro de 2023, das 8h às 11h, totalizando 3 horas/aula, na Sala de Aula da Escola Judicial.

**Carga horária:** 3 horas/aula.

**Público-alvo:** magistrados e servidores do TRT-7ª Região.

**Dias e Horários:** 06 de outubro de 2023, das 8h às 11h.

**Local:** Sala da Aula da Escola Judicial.

**Material didático:** Será disponibilizado pelo profissional e veiculado através do site da Escola Judicial.

**Certificação:** Emissão de certificado pela contratante.

**Conteúdo Programático:** Palestra presencial versando sobre a influência da recuperação judicial e da falência sobre os créditos trabalhistas.

## **5 DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A contratação do Professor Doutor Marcelo Barbosa Sacramone parece-nos a mais viável dentre as opções do mercado, pela sua formação acadêmica e profissional, experiência no magistério superior, advocacia, atuação como parecerista na temática proposta e autor do livro: "Comentários à Lei de Recuperações de Empresas e Falência" pela Ed. Saraiva, atualmente na 4ª Edição.

Exerce a função de professor de direito empresarial no curso de graduação e do mestrado em direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), nos cursos de pós-graduação da Escola Paulista da Magistratura (EPM), do IBMEC e do Insper. Doutor e Mestre em direito comercial pela USP. Advogado e parecerista. Ex juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Detentor de currículo especializado, possui significativa experiência de docência na área de interesse deste Tribunal. Considere-se ainda que o serviço que se tenciona contratar requer nível intelectual condizente com o público-alvo que se pretende atingir, enquadrando-se como serviço técnico de natureza singular, o que forçosamente conduz à busca de solução que não pode ser comparada e que passa, inevitavelmente, pelo juízo de discricionariedade do requisitante, fundamentado na confiabilidade depositada na experiência do profissional em face da sua experiência na temática pretendida.

Tais considerações nos impõem a contratação mediante inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

11 - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".

Tomando por base a decisão de n.º 439/98 do TCU, sobre o requisito da singularidade da prestação do serviço a fim de caracterizar a inexigibilidade de licitação, merecem nossa transcrição os fundamentos de n.º 31, 32 e 33, *in verbis*:

**"31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.** Citamos alguns autores

que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos

seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los).

... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor.

Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33).

32. Não podemos esquecer, no entanto, que, conforme os requisitos sintetizados por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes na obra anteriormente mencionada, a notória especialização precisa estar relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.

33. Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. (grifos nossos)

Desse modo, resta claramente atingido o requisito da singularidade da prestação do serviço, haja vista a decisão unânime do Conselho

Consultivo da Escola Judicial do TRT da 7ª no sentido da escolha do Professor Doutor Marcelo Barbosa Sacramone como a melhor opção para a Administração, pelas seguintes razões:

- A temática atualizada imprescindível ao aperfeiçoamento continuado dos magistrados e servidores do TRT7, em compasso com as influências que a recuperação judicial e a falência incidem sobre os créditos trabalhistas, exigindo apurado conhecimento acerca da temática;

- A proposta apresentada pelo ilustre professor totaliza valor semelhante ao praticado pelo profissional no mercado conforme a nota de empenho apresentada em recente capacitação ministrada no TRT - 20ª Região e informações colhidas por esta Escola Judicial junto ao TRT - 10ª Região sobre capacitação idêntica que o professor ministrará no próximo dia 05/10/2023 com nota de empenho pendente de emissão por aquele Regional e oportunamente anexada a este processo administrativo;

- A proposta totaliza R\$4.880,00 e contempla: 3 horas/aula de instrutoria no valor que habitualmente pagamos aos instrutores internos com formação semelhante ( $R\$660,00 \times 3 = R\$1.980,00$ ), deslocamento aéreo (R\$1.900,00), despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos internos (R\$1.000,00) em valor inferior a uma diária e meia que normalmente custeamos para instrutores internos e a incidência dos impostos e taxas governamentais.

Desta forma, para melhor aferição do benefício da proposta apresentada pelo Professor Doutor Marcelo Barbosa Sacramone, colaciono quadro esquemático comparativo com o valor da proposta apresentada a este Regional, a nota de empenho apresentada pelo professor referente ao TRT - 20ª Região e as informações prestadas pelo TRT-10ª Região que tão logo seja emitida a respectiva nota de empenho por aquele Regional será juntada aos autos deste proad:

INSTITUIÇÃO	HORAS/AULA	VALOR TOTAL
PROPOSTA 2023 AO TRT7	3 (R\$660,00 a hora/aula)	<b>R\$ 4.880,00</b> (valor incluso de instutoria, deslocamento aéreo, hospedagem, alimentação, deslocamento interno e impostos em atividade desempenhada em 2 dias)
TRT20	3 (R\$660,00 a hora/aula)	<b>R\$ 3.380,00</b> (valor incluso instutoria, deslocamento aéreo, hospedagem, alimentação, deslocamento internos e imposto em atividade desempenhada em 1 dia)
TRT10	3 (R\$660,00 a hora/aula)	<b>R\$1.980,00</b> (Somente instrutoria pois as passagens aéreas e diárias são emitidas pelo TRT-10ª Região)

Como visto acima, o valor de honorários cobrado pelo professor diante de sua qualificação profissional está compatível com o valor habitualmente praticado por ele em outros Tribunais do Trabalho.

## 6 DADOS COMPLEMENTARES

### 6.1 DO PREÇO

No preço ofertado deverão estar incluídos todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

### 6.2 PRAZO DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos:

O recebimento do serviço dar-se-á provisória - imediatamente após a conclusão - e definitivamente - em até 2 (dois) dias úteis do

recebimento provisório, após comprovação o atendimento às exigências estabelecidas neste termo.

6.2.1 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

### **6.3 DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação ao presente processo de contratação direta, a interessada terá de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) habilitação jurídica - CPF e RG;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;

**6.3.1** Os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista são:

- a) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Prova de inexistência de débitos Municipais;

6.3.3 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF, dar-se-á mediante declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### **7 SUBCONTRATAÇÃO**

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **8 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

8.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado ao Contratado, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.3 O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 n°. 08/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

8.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.5 A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

8.6 As informações e os esclarecimentos solicitados pela parte Contratada poderão ser prestados através do telefone 3388.9339.

**8.7** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) fornecer o espaço para realização do treinamento, necessário à sua perfeita execução;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela parte contratada;
- d) promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste Termo de Referência.

## **10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a)** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar o contratado durante esse período;
- b) Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- c)** Zelar pela boa execução do contrato, utilizando as melhores técnicas e recursos instrucionais, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, assegurando elevado nível e qualidade para o Curso;
- d)** Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- e)** Responder por perdas e danos que vier, comprovadamente, a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- g)** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Apresentar declaração de não incursão na vedação constante da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005 e do inciso III do Art. 9º da Lei nº 8.666/93;

j) Apresentar declaração de que não presta serviços através de instituição (pessoa jurídica).

## **11 DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2 No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

11.3 A apresentação da declaração de que trata o item 11.2 pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em [https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4885&Itemid=1258](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258) (ou através do caminho [www.trt7.jus.br](http://www.trt7.jus.br) > Serviços > Outros > SIGEO - Execução Financeira.)

11.5 Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

11.6 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

11.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 Antes do pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100$   $I = 0,00016438 / 365$

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso

11.12 No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

## **12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O Contratado poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato (atraso de até 30 minutos);
- c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução total do contrato (atraso superior a 30 minutos);
- d) multa, no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da contratação, para os demais casos de descumprimento contratual.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2 As sanções previstas nos subitens 12.1, itens "a", "e", "f" e "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9 A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

**13 VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

13.1 Sobre o valor cobrado haverá retenção de 11% (onze por cento) referente ao INSS e 5% (cinco por cento) referente ao ISSQN.

**14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta contratação deverá ser custeada pelo plano orçamentário "Capacitação de Magistrados".

**15 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD**

15.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima;
- e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

15.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares

previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

15.5 CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.6 O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.7 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

**16 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:** Não haverá impacto orçamentário.

**17 São anexos a este TR:**

- Modelos de declarações

Fortaleza (CE), 18 de setembro de 2023.

Flávia Regina Mendes Bezerra de Moraes  
**Diretora Secretaria Executiva da Escola Judicial**

ANEXO

D E C L A R A Ç Ã O

....., portador(a) da  
carteira de identidade n°  
..... e do CPF n°  
....., DECLARA, para fins  
do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Cidade/UF, .....

---

Representante legal

D E C L A R A Ç Ã O

..... , portador(a)  
da carteira de identidade n°  
..... e do CPF n°  
..... DECLARA, para  
fins Resolução n° 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ,  
não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou  
por afinidade, até o terceiro grau inclusive, dos respectivos  
membros ou juízes vinculados, assim como de servidores ocupantes de  
cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou  
indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área  
encarregada da licitação no TRT7ª.

Cidade/UF, .....

---

Representante legal

D E C L A R A Ç Ã O

....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA que não é servidor ou dirigente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 .

Cidade/UF, .....

---

Assinatura

D E C L A R A Ç Ã O

....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA que não presta serviços através de instituição (pessoa jurídica).

.

Cidade/UF, .....

---

Assinatura

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de incidência do Imposto Sobre Serviço, à luz do art. 236-A, da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza), que é domiciliada no município de \_\_\_\_\_ e que não possui estabelecimento nem unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal